

# NCE/14/00931 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

## Caracterização do pedido

### Perguntas A.1 a A.10

A.1. Instituição de Ensino Superior / Entidade Instituidora:

Universidade Nova De Lisboa

A.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior / Entidade(s) Instituidora(s):

A.2. Unidade(s) orgânica(s) (faculdade, escola, Instituto, etc.):

Faculdade De Direito (UNL)

A.3. Designação do ciclo de estudos:

Direito: Forense e Arbitragem

A.4. Grau:

Mestre

A.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Direito

A.6.1 Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF):

380

A.6.2 Classificação da área secundária do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF), se aplicável:

380

A.6.3 Classificação de outra área secundária do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF), se aplicável:

<sem resposta>

A.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

90

A.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL-74/2006, de 26 de Março):

3 semestres

A.9. Número de vagas proposto:

70

A.10. Condições específicas de ingresso:

Estudantes que tenham concluído o 1.º ciclo de estudos jurídicos. Licenciados que tenham concluído ciclos de estudos de 240 créditos noutras áreas científicas, em função do respectivo curriculum e eventual experiência profissional.

## Relatório da CAE - Novo Ciclo de Estudos

### 1. Instrução do pedido

1.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais

1.1.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

Documentos anexados: extracto de ata do Conselho Científico, documento assinado pela Presidente

do Conselho Pedagógico e cópia do despacho do Reitor.

1.2.1. Docente(s) responsável(eis) pela coordenação da implementação do ciclo de estudos:

Foi indicado e tem o perfil adequado

1.2.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

O Coordenador indicado é titular do Doutoramento na área fundamental do ciclo de estudos e está em tempo integral.

## **2. Condições específicas de ingresso, estrutura curricular e plano de estudos.**

2.1.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais

2.1.2. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinalada:

Exigência da conclusão de um 1.º Ciclo jurídico de estudos jurídicos. Para licenciados em outras áreas científicas exige-se a conclusão de um ciclo de estudos de 240 créditos e uma apreciação do curriculum e da experiência profissional.

2.2.1. Estrutura Curricular e Plano de Estudos:

Existem, são adequados e cumprem os requisitos legais

2.2.2. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinalada:

A duração, o número de créditos e a estrutura do curso de especialização bem como as exigências sobre a dissertação correspondem às condições legais

## **3. Descrição e fundamentação dos objetivos, sua adequação ao projeto educativo, científico e cultural da Instituição e unidades curriculares**

### **3.1. Dos objectivos do ciclo de estudos**

3.1.1. Foram formulados objectivos gerais para o ciclo de estudos:

Sim

3.1.2. Foram definidos objectivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes:

Sim

3.1.3. O ciclo de estudos está inserido na estratégia institucional de oferta formativa face à missão da Instituição:

Sim

3.1.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3.:

São indicados como objectivos gerais a preparação dos alunos para o exercício das profissões forenses, designadamente para a advocacia e a magistratura.

São indicados objectivos de aprendizagem tanto na vertente advocacia como na vertente magistratura.

A criação deste ciclo de estudos adequa-se a às linhas estratégicas da FDUNL, nomeadamente a da sua abertura a outros saberes humanos e sociais, no campo das disciplinas que se integram no estudo da advocacia e da prática da magistratura.

3.1.5. Pontos Fortes:

Inovação, actualidade, relevância social, interdisciplinaridade, abordagem transnacional, equilíbrio entre os conteúdos de natureza teórica e de natureza prática.

3.1.6. Recomendações de melhoria:

Nenhuma.

### **3.2. Adequação ao projecto educativo, científico e cultural da instituição**

3.2.1. A Instituição definiu um projecto educativo, científico e cultural próprio:

Sim

3.2.2. Os objectivos gerais definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com o projecto educativo, científico e cultural da Instituição:

Sim

3.2.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.2.1 e 3.2.2.: O curso vem dar resposta a novas exigências de formação e corresponde à vocação da FDUN de vocação de abertura à sociedade, aos novos ramos do direito e às demais ciências sociais, bem como à de internacionalização da investigação e do ensino

3.2.4. Pontos Fortes:

Relevância social, interdisciplinaridade, abordagem transnacional, leccionação de novas disciplinas e uso de métodos pedagógicos inovadores.

3.2.5. Recomendações de melhoria:

Nenhuma.

### **3.3. Da organização do ciclo de estudos**

3.3.1. Os conteúdos programáticos de cada unidade curricular são coerentes com os respectivos objectivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

3.3.2. As metodologias de ensino (avaliação incluída) de cada unidade curricular são coerentes com os respectivos objectivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

3.3.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.3.1 e 3.3.2.: Conteúdos muito actualizados, até nas indicações bibliográficas, boa combinação de disciplinas centrais com disciplinas auxiliares.

Em algumas das disciplinas o ensino será totalmente prático, prevendo-se o convite a profissionais para partilha da sua experiência, e a avaliação será feita através de trabalhos.

Noutras disciplinas, que adoptam a metodologia da apresentação e debate de conceitos teóricos a avaliação centra-se num exame escrito e na classificação obtida num trabalho de investigação.

3.3.4. Pontos Fortes:

A qualidade de alguns programas e a relevância da bibliografia internacional em alguns deles.

Inclui propostas inovadoras de ensino e formação.

3.3.5. Recomendações de melhoria:

Também deve ser ponderada a preponderância em algumas disciplinas de bibliografia estrangeira quando o curso se propõe centrar-se na realidade nacional.

## **4. Recursos docentes**

4.1. O corpo docente cumpre os requisitos legais (corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado na(s) área(s) fundamental(ais)):

Não

4.2. A maioria dos docentes tem ligação estável à Instituição por um período superior a três anos. A Instituição mostra uma boa dinâmica de formação do seu pessoal docente:

Em parte

4.3. Existe um procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente, de forma a garantir a necessária competência científica e pedagógica e a sua actualização:

Sim

4.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinalada em 4.1., 4.2. e 4.3: Existe um corpo docente academicamente qualificado e especializado nas áreas fundamentais. Em 15 docentes, 6 estão em tempo integral na instituição o que envolve uma percentagem de 40%. Não existem evidências que demonstrem a dinâmica de formação do pessoal docente. Existe um regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente.

4.5. Pontos fortes:

Formação académica e especialização dos docentes.

4.6. Recomendações de melhoria:

Deve ser ponderado o não cumprimento total do requisito do corpo docente próprio (4.1.; 4.4.). De acordo com os critérios de apreciação definidos pela A3ES, considera-se que o corpo docente é Próprio, para efeitos da acreditação de um Ciclo de Estudos de Mestrado quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 75% de docentes em regime de tempo integral. No presente caso, dos 15 docentes, 6 estão em tempo integral, o que conduz a uma percentagem de 40%.

## **5. Descrição e fundamentação de outros recursos humanos e materiais**

5.1. O ciclo de estudos dispõe de outros recursos humanos indispensáveis ao seu bom funcionamento:  
Em parte

5.2. O ciclo de estudos dispõe das instalações físicas (espaços lectivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores, etc.) necessárias ao cumprimento dos objectivos:

Em parte

5.3. O ciclo de estudos dispõe dos equipamentos didácticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objectivos:

Em parte

5.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 5.1, 5.2 e 5.3.: A Faculdade dispõe de 21 funcionários não docentes; quanto ao espaço, dispõe de 2 Anfiteatros, 4 salas de aula (no edifício principal da FDUNL), duas salas (no Pavilhão Polidesportivo), 1 laboratório de informática, 1 Biblioteca, 2 salas de reuniões, 1 sala destinadas aos doutorandos; no que se refere aos meios audiovisuais, dispõe de 100 computadores com acesso à internet; 16 computadores portáteis; 7 projectores; 16 servidores; 9 multifuncionais; 4 faxes; 4 retroprojectores; 2 televisões; 1 leitor de dvd; 2 leitores de vídeo; 1 câmara de filmar; equipamento de videoconferência; sistemas de som (amplificadores e microfones).

No entanto os dados fornecidos referem-se ao total dos meios afectos à Faculdade e não especificamente afectos ao Ciclo de Estudos.

5.5. Pontos fortes:

Nenhum

5.6. Recomendações de melhoria:

Nenhuma

## **6. Actividades de formação e investigação**

6.1. Existe(m) centro(s) de investigação, em que os docentes desenvolvem a sua actividade científica, reconhecido(s) e com boa avaliação, na área predominante do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Existem publicações científicas do pessoal docente afecto ao ciclo de estudos, na área predominante do ciclo de estudos, em revistas internacionais com revisão por pares nos últimos cinco anos:

Sim

6.3. Existem actividades científicas, tecnológicas, culturais e artísticas desenvolvidas na área do ciclo de estudos e integradas em projectos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

6.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 6.1, 6.2 e 6.3.: Existe um centro de investigação, com avaliação FCT "(Muito Bom)" em que os docentes desenvolvem a sua actividade científica.

Existem publicações científicas dos docentes afectos ao ciclo de estudos, na área predominante do ciclo de estudos, algumas das publicações são publicações em revistas internacionais com revisão por pares.

Não existem evidências acerca de parcerias e projectos nacionais e internacionais em que se integram as actividades desenvolvidas na área do ciclo de estudos.

6.5. Pontos fortes:

Nenhum

6.6. Recomendações de melhoria:

Nenhuma

## **7. Actividades de desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada**

7.1. A oferta destas actividades corresponde às necessidades do mercado e à missão e objectivos da Instituição:

Sim

7.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada em 7.1.:

Existem actividades de prestação de serviços à comunidade e de formação avançada enquadradas pela Unidade de Mediação e Acompanhamento de Conflitos de Consumo, pelo Laboratório de Resolução Alternativa de Litígios, pelo Observatório de Legislação, pelo Forum do Arrendamento.

7.3. Pontos fortes:

Nenhum

7.4. Recomendações de melhoria:

Nenhuma

## **8. Enquadramento na rede do ensino superior público**

8.1. Os estudos apresentados (com base em dados do ME) mostram previsível empregabilidade dos formados por este ciclo de estudos:

Sim

8.2. Os dados de acesso (DGES) mostram o potencial do ciclo de estudos para atrair estudantes:

Sim

8.3. O novo ciclo de estudos será oferecido em colaboração com outras Instituições da região que leccionam ciclos de estudos similares:

Não

8.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 8.1, 8.2 e 8.3.: De acordo com os dados disponíveis em <http://infocursos.mec.pt/>, a taxa de empregabilidade do curso de Direito é de 96,3% e a taxa de empregabilidade de ciclos de estudos similares é de 92%. Existe a percepção de que a procura é elevada no que respeita ao 2.º ciclo de estudos em Direito. O ciclo de estudos não será oferecido em colaboração com outras instituições.

8.5. Pontos fortes:

Nenhum.

8.6. Recomendações de melhoria:

Nenhuma.

## **9. Fundamentação do número total de créditos ECTS do novo ciclo de estudos**

9.1. A atribuição do número total de unidades de crédito e a duração do ciclo de estudos estão justificadas de forma convincente:

Sim

9.2. Existe uma metodologia para o cálculo dos créditos ECTS das unidades curriculares:

Sim

9.3. Existe evidência de que a determinação das unidades de crédito foi feita após consulta aos docentes:

Sim

9.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 9.1, 9.2 e 9.3.:  
O ciclo de estudos proposto tem uma duração de 3 semestres e de 90 créditos enquadrando-se portanto no disposto na Lei.

Foram tidos em conta os objectivos de aprendizagem de cada unidade curricular; o esforço exigido ao estudante para corresponder aos referidos objectivos; o feedback dado por inquéritos periódicos feitos a estudantes sobre a carga horária das unidades curriculares e reacções dos próprios docentes a esta matéria.

A definição destes ECTS foi feita após inquérito realizado aos professores envolvidos neste ciclo de estudos.

9.5. Pontos fortes:

Nenhum.

9.6. Recomendações de melhoria:

Nenhuma.

## **10. Comparação com ciclos de estudos de Instituições de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior**

10.1. O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de Instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior:

Sim

10.2. O ciclo de estudos tem objectivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos às de outros ciclos de estudos de Instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior:

Sim

10.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 10.1 e 10.2.:  
São dados como exemplos de ciclos de estudos existentes com duração e estrutura semelhantes cursos na Fac.de Derecho da Universidad Complutense (Madrid) na Faculté de Droit Université Paris I(Panthéon/Sorbonne) e no Queen Mary's College de Londres.

Nas instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior existem cursos com objectivos essenciais análogos, com conteúdos determinados pela finalidade de aprofundamento das matérias leccionadas no 1º ciclo e de treino de competências específicas para a profissão. O facto de o Direito continuar a ser uma realidade nacional explica algumas diferenças entre os diversos cursos e um ensino mais focado na realidade nacional.

10.4. Pontos fortes:

A advertência de que para um curso com as características do proposto é essencial um ensino mais focado na realidade nacional.

10.5. Recomendações de melhoria:

Nenhuma.

## **11. Estágios e períodos de formação em serviço**

11.1. Existem locais de estágio e/ou formação em serviço:

Não

11.2. São indicados recursos próprios da Instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio e/ou formação em serviço:

Não

11.3. Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não

11.4. São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos de formação de professores):

Não

11.5. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 11.1 a 11.4.:

Não estão previstos estágios para os estudantes do ciclo proposto.

11.6. Pontos fortes:

Nenhum.

11.7. Recomendações de melhoria:

Não parece estar demonstrada a possibilidade de os alunos poderem ser credenciados como mediadores certificados, tal como é anunciado, sem estar prevista alguma forma de estágio.

## **12. Conclusões**

12.1. Recomendação final:

O ciclo de estudos deve ser acreditado

12.2. Período de acreditação condicional, em anos (se aplicável):

<sem resposta>

12.3. Condições (se aplicável):

<sem resposta>

12.4. Fundamentação da recomendação:

Lida a pronúncia, todos os problemas principais foram removidos, nomeadamente o relativo aos requisitos de corpo docente próprio.